

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº047/2021 de 09 de março de 2021

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5560/2021.
De 08 de março de 2021.

SÚMULA: "Exonera Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Diretor Setorial de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Erian Macuco**, matrícula n. 358.576, a partir de 08 de março de 2021.

Art. 2º Fica exonerada do cargo de Diretor de Área – DA – da Secretaria Municipal de Administração do Município de Fazenda Rio Grande, a servidora: **Gabrielli de Toledo Moura**, matrícula n. 358.567, a partir de 08 de março de 2021.

Art. 3º Fica exonerado do cargo de Diretor Geral – DG – da Secretaria Municipal de Administração do Município de Fazenda Rio Grande, o servidor: **Jorge Miguel Piloto Netto**, matrícula n. 358.563, a partir de 08 de março de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de março de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 02/2021 - SMS.
DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições religiosas de qualquer natureza no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e Revoga a Portaria SMS n. 08, de 08 de junho de 2020, conforme específica.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 5498/2021, e considerando:

- o inciso XXXVIII do Decreto Estadual nº 4317, de 21 de março de 2020, que define atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, desde que obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;
- a Resolução SESA nº 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;
- que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
- considerando os Decretos Estadual nº 6983, e o Decreto Municipal n. 5551 de 26 de fevereiro de 2021, que determinam medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes nesta Portaria e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 2º Recomenda-se que, sempre que possível, os líderes religiosos e a população realizem seus atos religiosos de forma não presencial.

Art. 3º Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

Rua Francisco Claudino dos Santos 430– CEP 83.833 056 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 15% (quinze por cento), garantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções;

II - preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido nesta Resolução;

III - bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) umas das outras;

IV - locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado, com a recomendação de utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

V - ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas.

Art. 4º Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 5º Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros.

Parágrafo único. Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.

Art. 6º Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.

Art. 7º Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros, bem como deve haver o compartilhamento destas informações por meio eletrônico, tais como: redes sociais, whatsapp, e-mails e outros.

Rua Francisco Claudino dos Santos 430– CEP 83.833 056 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.

Art. 9º Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

Art. 10º As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixeira sem acionamento manual.

Art. 11. Sugere-se que idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros permaneçam em casa e acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

Art. 12. Espaços destinados à recreação de crianças e à educação religiosa infantil podem ser abertos, desde que respeitado o estabelecido na Resolução SESA n. 98, de 03 de fevereiro de 2021, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 13. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos.

Art. 14. Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos podem desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção.

Art. 15. Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados, e durante os mesmos deve ser mantido o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.

Art. 16. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

§ 1º Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos com álcool 70% antes de realizar a partilha.

Rua Francisco Claudino dos Santos 430– CEP 83.833 056 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº047/2021 de 09 de março de 2021

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca.

§ 3º Antes de iniciar a partilha o líder religioso deve lembrar a todos os presentes da necessidade da higiene de mãos, conforme previsto no parágrafo 1º, deste artigo.

Art. 17. Os cantos com louvores devem ser evitados e sempre que possível substituídos por músicas eletrônicas ou instrumentais.

Art. 18. O uso de instrumentos musicais e microfones devem ser individuais e sempre devem ser desinfetados após cada uso.

Art. 19. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico dos fiéis e celebrantes com os mesmos, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, por correio ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas.

Art. 20. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, devendo seu ocorrer de modo individual.

Art. 21. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

Art. 22. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações, conforme Nota Orientativa da Secretaria Municipal de Saúde n. 13: "LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES", disposta no site oficial da Prefeitura Municipal, no seguinte link: "<https://fazendariogrande.pr.gov.br/covid-19/orientacoes-para-a-populacao/notas-orientativas>".

§ 1º A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

§ 2º Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros.

§ 3º A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local.

§ 4º Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato.

Rua Francisco Claudino dos Santos 430- CEP 83.833 056 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 23. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.

I - somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

II - cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.

Art. 24. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.

Parágrafo único. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Art. 25. Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos devendo tal ação ocorrer exclusivamente pelo proprietário ou possuidor do automóvel.

Art. 26. Os locais para refeição dos colaboradores e funcionários devem organizar escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) e demais medidas de prevenção conforme Nota Orientativa n. 28/2020 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 27. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

Art. 28. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 10 (dez) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica.

Art. 29. O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos,

Rua Francisco Claudino dos Santos 430- CEP 83.833 056 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 30. Reuniões internas nos templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

Art. 31. Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

Art. 32. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste Decreto ou em ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, estarão sujeitos a cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

§ 1º Além das penalidades previstas no *caput* poderão, dependendo do caso, ensejar a aplicação das penalidades contidas na Portaria Interministerial n. 05, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual n. 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

§ 2º Além das penalidades retratadas neste artigo, as situações de descumprimento do presente Decreto, após apuradas, poderão ser remetidas ao Ministério Público desta Comarca para a adoção de outras medidas cabíveis.

Art. 33. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no município.

Art. 34. Revoga-se a Portaria SMS n. 08, de 08 de junho de 2020.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de março de 2021.

Anderson de Rezende
Secretário Municipal de Saúde

Rua Francisco Claudino dos Santos 430- CEP 83.833 056 - Fazenda Rio Grande - PR



CODEF
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DE
FAZENDA RIO GRANDE - PR

CONVITE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezado Senhor:

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE - CODEF, pessoa jurídica de Economia Mista, com sede em Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, CNPJ sob o nº 01.766.190/0001-15, com sede e foro sito a Rua Macedônia nº 137, Sala 02 - Bairro Nações - CEP 83.823-010 em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representada pelo seu Presidente Interino, Sr. Diego Fernandes Plytovanicz, CONVIDA Vossa Senhoria, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 11 de março de 2021, às 10:00 horas na Secretaria de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande sito à Rua Jacarandá, 82, sala 24, em Fazenda Rio Grande/PR, ou através da plataforma digital Google Meet, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Planejamento estratégico financeiro e organizacional da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande para o ano de 2021;
- 2 - Eleição do Diretor Presidente para o biênio 2021/2022;
- 3 - Destituição e/ou Nomeação da Diretoria;
- 4 - Outros assuntos de interesse da Companhia, desde que apresentados em até 24 horas antecedentes ao dia e horário marcados.

Fazenda Rio Grande, 02 de março de 2021.

DIEGO FERNANDES PLYTOVANICZ
Presidente Interino do Conselho de Administração

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº042/2021 - Data: de 03
de março de 2021.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº047/2021 de 09 de março de 2021

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/2020

Objeto: "Aquisição de Geladeiras para sala de vacina, conforme solicitação da Divisão de Vigilância em Saúde.";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 262/2020;
Protocolo: 25925/2020;
Data da Assinatura: 01/03/2021.

Detentor: INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA;
CNPJ: 78.589.504/0001-86;
Inscrição Estadual: 60103117-54;
Endereço: Avenida Tiradentes, nº 4455 – Setor Industrial – CEP 86.072-000 – Londrina/PR;
Administrador: João Fernando Rapcham;
CPF nº: 033.374.979-00;
Valor Total: R\$ 95.028,18 (noventa e cinco mil e vinte e oito reais e dezoito centavos).

Detentor: LICITA RIO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA;
CNPJ: 37.000.324/0001-30;
Inscrição Estadual: 260478717;
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 361, sala 02 – Centro – CEP: 89.160-033 - Rio do Sul/SC;
Administrador: Rosane Tomazi;
CPF nº: 486.689.829-15;
Valor Total: R\$ 33.799,28 (trinta e três mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL 002/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 073/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
DETENTORA: COMERCIAL BORA EIRELI ;
CNPJ: 04.094.110/0001-10;
OBJETO: "Registro de preços para aquisição de Kit alimentos para a continuidade da distribuição da Merenda Escolar na rede pública municipal de ensino, em decorrência da pandemia da COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação."
MODALIDADE: Pregão Eletrônico 73/2020;
PROTOCOLO: 9066/2021;
DATA DA ASSINATURA: 05/03/2021;

Fica rescindido Amigavelmente por acordo entre as partes, a partir de 05 de Março de 2021, a Ata de Registro de Preços de 50/2020 – Pregão Eletrônico 73/2020, com o objeto "ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com objeto o "Registro de preços para aquisição de Kit alimentos para a continuidade da distribuição da Merenda Escolar na rede pública municipal de ensino, em decorrência da pandemia da COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação."

As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente da referida Ata de Registro de Preço, seja qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2020 – ID3382

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CASTELLO POLLI EMPREENDIMENTOS LTDA – ME;
CNPJ: 13.250.454/0001-62;
OBJETO: Locação de imóvel localizado no CASTELLO CENTER SHOPPING, situado na Rua Jacarandá, nº 82, sala 24, bairro Nações – totalizando 163,38 m² de área privativa, matrícula 10.722, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 23/2020;
PROTOCOLO: 7072/2021;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar 19/03/2021.
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao valor Global do contrato o total de **R\$1.821,96 (Um mil,oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)**, pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$34.759,32 (Trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**;
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2021.

- Fica reajustado do contrato retro tornando-se como base a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) relativo ao período compreendido entre os meses de Março/2020 a Janeiro/2021, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cujo índice apurado foi o percentual de **5,5315%** (cinco virgula cinco mil trezentos quinze décimos de milésimos pontos percentuais).

§1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial do Eletrônico) do Município

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500